



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PORTEARIA N.º 068 DE 08 DE JULHO DE 2014

REGRAS PARA AQUISIÇÃO DE RECURSOS DE TI

O DIRETOR DO LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º 407, de 29 de junho de 2006, do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, publicada no Diário Oficial da União de 30/06/2006,

RESOLVE

Instituir as regras para aquisição de recursos de Tecnologia da Informação - TI, no âmbito do LNCC, conforme aprovado pelo Comitê de Tecnologia da Informação - CETI.

Art. 1º - São considerados recursos de TI equipamentos de informática e programas de computador.

Art. 2º - Somente servidores do LNCC são elegíveis para solicitar a aquisição de recursos de TI.

Art. 3º - Os destinatários dos recursos de TI são:

- a) Usuário individual: servidores do LNCC, terceirizados e bolsistas PCI (longa duração);
 - ✓ Cada usuário tem direito a apenas um equipamento computacional de trabalho: desktop ou laptop.
- b) Laboratórios credenciados com metas definidas no TCG/PDU;
- c) Projetos em andamento e com metas definidas no TCG/PDU;
 - ✓ Projetos com contrapartida do LNCC explícita no termo de compromisso necessitam de anuência prévia do Comitê de TI.
- d) Salas de visitantes e de reunião das coordenações;
- e) Alunos, (pós, PIBIC, etc) e visitantes do LNCC não são elegíveis.

Art. 4º - É obrigatório que todas as solicitações sejam submetidas através de formulário próprio. Todo formulário deverá:

- a) Indicar nominalmente o usuário do recurso no caso 3(a);

Publicado B.S. n.º 004/14
De 31/4/14 visto faltare

- b) Conter justificativas para a demanda do recurso (equipamentos de informática e programas de computador);
- c) Estar assinado (ou receber outra concordância formal) pelo coordenador da área.

Art. 5º - Os equipamentos de informática são classificados em ordinários e extraordinários.

Parágrafo 1º - Os equipamentos ordinários terão sua padronização definida pelo CETI anualmente. São os seguintes:

- a) Desktop e laptop (básico ou avançado);
- b) Monitor de vídeo;
- c) Impressora/scanner - Monocromática, colorida ou multifuncional.

Parágrafo 2º - São considerados equipamentos extraordinários aqueles fora dos padrões definidos pelo CETI.

- a) As solicitações deste tipo de equipamento têm que conter justificativas que indiquem as razões pelas quais o recurso ordinário não atende a demanda de uso.
- b) Somente laboratórios e projetos são elegíveis.

Art. 6º - São consideradas justificativas para a solicitação de equipamentos:

- a) Substituição de equipamento patrimoniado obsoleto ou defeituoso, indicando o número do patrimônio na solicitação:
 - ✓ O equipamento obsoleto/defeituoso será recolhido pela CSR;
 - ✓ Será considerado equipamento obsoleto aquele que tenha no mínimo 3 anos de aquisição.
 - ✓ A solicitação de substituição deste equipamento deverá ser acompanhada de justificativa detalhada que demonstre a obsolescência do equipamento.
- b) Aquisição de equipamento para novo usuário (especificar conforme item 3).

Art. 7º - As seguintes situações são elegíveis para recebimento de computador do estoque de reserva, fora do período regular de solicitações:

- a) Substituição de equipamento defeituoso;
- b) Empréstimos temporários para visitantes.

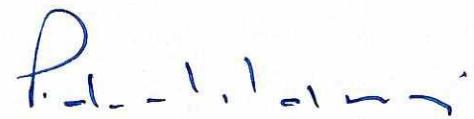
Art. 8º - O rito processual para as solicitações de hardware e software será:

- a) O prazo entre chamada e recebimento dos formulários será de um mês;
- b) O prazo para análise das solicitações será de um mês;

- c) Os resultados das solicitações serão formalizados por escrito;
- d) O solicitante terá direito a um recurso às solicitações negadas.

Art. 9º - Os casos excepcionais serão resolvidos pelo Comitê de Tecnologia da Informação do LNCC/MCTI.

Art. 10º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.



PEDRO LEITE DA SILVA DIAS